

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Decreto-Lei n.º 38:443

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo de cinco anos de validade dos livros aprovados como únicos, estabelecido no artigo 391.º do Decreto n.º 36:508, de 17 de Setembro de 1947 (Estatuto do Ensino Liceal), conta-se, em relação a cada livro, a partir do ano em que tiver começo de utilização.

Art. 2.º A alínea e) do artigo 9.º e os seus §§ 1.º e 2.º e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º

e) Satisfação, como despesas eventuais, e nos termos que forem fixados pelo Ministro da Educação Nacional, dos encargos referentes à aprovação de livros, aos pareceres mencionados no § 1.º do artigo 2.º deste decreto-lei e à administração e fiscalização do livro único.

§ 1.º Todos os pagamentos serão feitos mediante despacho do Ministro da Educação Nacional, e os referidos nas alíneas b) e c) só poderão ser satisfeitos depois do reembolso ao Estado, nos termos da alínea a), da importância total do financiamento respectivo.

§ 2.º Os saldos das edições depois de satisfeitos os encargos mencionados nas alíneas deste artigo serão destinados a suportar prejuízos resultantes da aquisição de livros que venham a ser aprovados nos anos seguintes e a assistência escolar, nos termos do despacho que o Ministro da Educação Nacional proferir, sob proposta do director-geral.

.

Art. 16.º Será feita uma só contabilização dos livros editados nos termos deste decreto-lei.

Art. 3.º Para financiamento da edição de livros no ano lectivo de 1951-1952, nos termos do citado Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950, auto-

rizam-se as seguintes modificações no Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Inscrição:

Capítulo 4.º, artigo 699.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Adiantamento à Direcção-Geral do Ensino Liceal para financiamento das despesas com edição de livros do ensino liceal, a reembolsar nos termos do Decreto-Lei n.º 37:985, de 27 de Setembro de 1950 1.000.000\$00

No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 7.º, artigo 221.º-A «Reembolso do adiantamento concedido à Direcção-Geral do Ensino Liceal, nos termos do Decreto-Lei n.º 38:443, de 29 de Setembro de 1951 1.000.000\$00

§. 1.º O adiantamento constante do corpo deste artigo considera-se incluído nas excepções do § 1.º do artigo 10.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950, e de sua conta ir-se-ão autorizando os encargos mediante folhas processadas na Direcção-Geral do Ensino Liceal, na medida em que se tornar necessária a sua satisfação.

§ 2.º O saldo que se verificar em 31 de Dezembro de 1951, se ainda for necessário, será depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção-Geral do Ensino Liceal.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

Nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 13:579, de 22 de Junho de 1951, publica-se a nova tabela de preços para os papéis não bonificados; homologada por despacho de 27 de Setembro de 1951:

Tipo de papel	Referência	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparência	Preço — Fábrica
Desenho	DA	90, 120	40	A	1	S/	18\$30
Segundas vias	SVA	25	40	S/	1	S/	24\$50
	SVAA	25	40	S/	3 a 5	S/	25\$70
	SVAA	25	40	S/	6	S/	26\$40
	SCA	50	40	F	2	S/	11\$00
Sobrescritos comerciais	SCA	50	40	F	3 a 5	S/	12\$20
	SCAA	60, 70	40	F	2	S/	11\$40
	SCAA	60, 70	40	F	3 a 5	S/	12\$10
	KA	30	30	F	2	S/	19\$90
Kraft	KA	45	30	F	2	S/	19\$40
	KAA	60, 90, 110	30	F	2	S/	19\$10
	TRA	50	30	S/	2	S/	12\$10
	TRA	50	30	S/	3 a 5	S/	12\$90
Embalagem corrente	TRA	50	30	S/	6 a 7	S/	13\$30
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	2	S/	12\$00
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	3 a 5	S/	12\$80
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	6 a 7	S/	13\$20

Tipo de papel	Referência	Peso	Grau de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparência	Preço Fábrica
Embalagem corrente	P-32	50	20	F	2	S/	11,50
	P-32-A	50	20	F	3 a 5	S/	12,20
	P-32-A	50	20	F	6 a 7	S/	12,50
	SWCA	55	40	F	2	S/VES	13,40
	SWCA	70, 90, 110	40	F	2	S/VES	13,30
	SWCB	55	40	F	3 a 5	S/VES	14,20
	SWCB	55	40	F	6 a 7	S/VES	14,70
	SWCB	70, 90, 110	40	F	3 a 5	S/VES	14,10
	SWCB	70, 90, 110	40	F	6 a 7	S/VES	14,60
Costaueira	ZA	50	20	S/	2	S/	9,20
	CTA	55	20	S/	2	S/	4,60
	CTB	55	20	S/	7	S/	6,30
	CTC	50	20	S/	1	S/	7,50
	ESA	80, 100, 120	20	S/	2	S/	4,50
	ESA	130, 140	20	S/	2	S/	4,60
	ESA	160	20	S/	2	S/	4,60
	ESB	80, 100, 120	20	S/	3 a 5	S/	6,10
	ESB	80, 100, 120	20	S/	6 a 8	S/	6,30
Sacos	ESB	130, 140	20	S/	3 a 5	S/	6,10
	ESB	130, 140	20	S/	6 a 8	S/	6,30
	ESB	160	20	S/	3 a 5	S/	6,20
	ESB	160	20	S/	6 a 8	S/	6,30
	ESC	80, 100, 120	20	S/	1	S/	7,40
	ESC	130, 140	20	S/	1	S/	7,40
	ESC	160	20	S/	1	S/	7,40
	COA	17	20	S/	1	S/	25,60
	SEA	17	20	S/	2	S/	23,00
Seda	SEAA	17	20	S/	3 a 5	S/	24,10
	SEAA	17	20	S/	6 a 8	S/	24,70
	AFA	22	25	S/	2	S/	18,90
	AFAA	22	25	S/	3 a 5	S/	19,80
	AFAA	22	25	S/	6 a 8	S/	20,20
Affiche	AFB	30	25	S/	2	S/	13,10
	AFBB	30	25	S/	3 a 5	S/	13,80
	AFBB	30	25	S/	6 a 8	S/	14,10
	MBA	55, 100	-	S/	1	S/	16,20
	MBA	55, 100	-	S/	3 a 5	S/	17,30
	MBA	55, 100	-	S/	6 a 7	S/	17,90
	MBA	260	-	S/	1	S/	16,40
	MBA	260	-	S/	3 a 5	S/	17,40
	MBA	260	-	S/	6 a 7	S/	18,00
Mata-borrão.	CLA	160	30	C	1	S/	16,30
	CLA	180	30	C	1	S/	16,30
	CLA	240	30	C	1	S/	16,40
	CLA	320	30	C	1	S/	16,60
	CLAA	160	30	C	3 a 5	S/	17,20
	CLAA	160	30	C	6 a 8	S/	17,70
	CLAA	180	30	C	3 a 5	S/	17,20
	CLAA	180	30	C	6 a 8	S/	17,80
	CLAA	240	30	C	3 a 5	S/	17,40
	CLAA	240	30	C	6 a 8	S/	17,90
	CLAA	320	30	C	3 a 5	S/	17,50
	CLAA	320	30	C	6 a 8	S/	18,00
Cartolina	CLB	160	30	C	2	S/	12,80
	CLB	180	30	C	2	S/	12,80
	CLB	240	30	C	2	S/	13,00
	CLB	320	30	C	2	S/	13,10
	CLBB	160	30	C	3 a 5	S/	13,50
	CLBB	160	30	C	6 a 8	S/	13,90
	CLBB	180	30	C	3 a 5	S/	13,60
	CLBB	180	30	C	6 a 8	S/	13,90
	CLBB	240	30	C	3 a 5	S/	13,70
	CLBB	240	30	C	6 a 8	S/	14,10
	CLBB	320	30	C	3 a 5	S/	13,80
	CLBB	320	30	C	6 a 8	S/	14,20
Cartolina dúplice	CXA	200	25/5	F	1	S/	12,50
	CXA	240	25/5	F	1	S/	12,60
	CXA	320	25/5	F	1	S/	12,70
	CXB	200	25/5	F	2	S/	10,90
	CXB	240	25/5	F	2	S/	11,00
Duplicador	CXB	320	25/5	F	2	S/	11,10
	DB	65, 85	20	S/	2	S/	10,60
Vegetal	VA	40	40	S/	2	S/	17,90
	VA	60, 90	40	S/	2	S/	16,90
Sulfito	SB	18	20	F	2	S/	19,80
Genário	CNA	80, 100, 120	30	F	2	S/	12,90

Esta tabela de preços vigora durante o 4.º trimestre de 1951.

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 28 de Setembro de 1951. — O Inspector-Geral, *Fausto Carreira*.